

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

D.O.E. de 19/FEV 1988: 04



PROCESSO CEE Nº 1343/87

INTERESSADA: Sociedade Assistencial de Educação e Cultura/São José do Rio Preto

ASSUNTO: Fixação do 1º semestre/87

RELATOR NA CENE: Nelson Boni -

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Menezes

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 111/88 Aprovada em 10 / 2 / 88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

Atendendo pedido de diligência, solicita fixação da 1ª semestralidade de 1987.

2. APRECIÇÃO:

A Instituição praticou no 1º semestre/87 valores reajustados acima do autorizado legal, conforme informação em suas planilhas de custo, comunicando o índice em 27.05.87 ao corpo discente.

Comunica ainda às fls. 42, do atendimento à diligência, a concessão de reajuste superior a 300% para os seus professores.

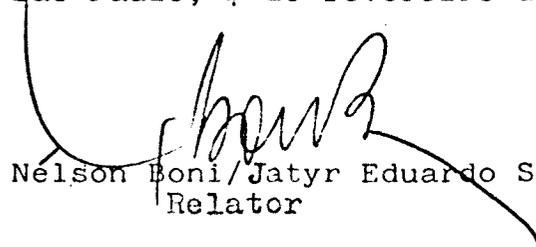
A Instituição não solicitou correção de defasagem para o 2º semestre/87, apesar de não obter equilíbrio entre receita e despesa.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto e considerando o impacto do reajuste, somos pelo deferimento parcial da fixação do 1º semestre/87, ficando a Instituição autorizada a praticar em 1987 os seguintes valores máximos no 1º semestre de 1987, devendo compensar as diferenças cobradas a maior.

Curso	1º Semestre/87	Índice Praticado	Índice Autorizado
Supletivo	Cz\$ 6.020,19	237%	180%
Matemática	Cz\$ 6.648,80	390%	300%
Pedagogia	Cz\$ 6.648,80	383%	300%
Estudos Sociais	Cz\$ 6.648,80	383%	300%
Ciências	Cz\$ 7.265,96	392%	300%
Letras	Cz\$ 6.648,80	386%	300%
Psicologia	Cz\$13.644,37	239%	180%

São Paulo, 4 de fevereiro de 1988

a)  Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 10 de fevereiro de 1988.

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente